CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGT6-CJBP-6WZ6-6HAL

A C Ó R D Ã O

TC-002611.989.21-1

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. ENTIDADE HOSPITALAR. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. SALDO PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIO. ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECOLHIMENTO A CONTENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. CORRETA INTRUÇÃO FORMAL DOS ADIANTAMENTOS. BOA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE. RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar **regular**, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a quitação dos Responsáveis pela entidade, Senhores Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto, e a liberação dos Responsáveis

pelos Adiantamentos, sem prejuízo das **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, aos gestores da Autarquia que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGT6-CJBP-6WZ6-6HAL